



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2013

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratada – PLANET Segurança Eletrônica Ltda. – inscrita sob CNPJ nº 05.287.386/0001-88, Inscr. Est. nº 143.191940-0044, estabelecida à Av. Dr. Aristides de Melo 652 Centro, em Carmo do Paranaíba / MG, aqui representada pelo Sr. Sidnei Luiz Moreira, portador do [redacted] a de [redacted]

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba / MG, aqui representada pela Mesa Diretora, por este contrato administrativo de prestação de serviços de monitoramento têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do fundamento

Este contrato está de acordo com a Dispensa 001/2013 e nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

Cláusula Segunda – Do objeto

Este contrato tem por finalidade a contratação dos serviços de monitoramento eletrônico 24 horas em 04 (quatro) centrais de alarme: uma na sede da Câmara Municipal, duas no CAC (Centro de Atenção ao Cidadão) e uma na sala de Internet Popular localizada no Terminal Rodoviário.

Cláusula Terceira – Do prazo

O referido monitoramento será efetuado no período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

Cláusula Quarta - Do valor

Fica contratado entre as partes o valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais) mensais, totalizando o valor do contrato em R\$1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais).
Os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV (índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.06.1.01.01.031.001.6.0100.33903999.

Cláusula Sexta – Das obrigações da Contratada

- Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante;
- A empresa Contratada deverá fornecer o relatório mensal de eventos, para a empresa Contratante.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Cláusula Sétima – Das obrigações da Contratante

- Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula terceira;
- Fornecer material necessário ao monitoramento e funcionamento de todos os serviços.
- Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Cláusula Oitava- Da Rescisão

O presente contrato será rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, constituindo igualmente motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer circunstâncias arroladas no artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, quando pertinentes; ocasionando as conseqüências legais previstas no artigo 80 do citado diploma legal.

Cláusula Nona - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima- Da Multa

O descumprimento total ou parcialmente da Contratada, dará direito à Contratante de cobrar multa administrativa não superior a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato.

Cláusula Décima primeira - Da alteração

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.


Cláusula Décima segunda - Do Foro

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.


E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG 02 de janeiro de 2013.


JOÃO DIAS DA SILVA FILHO
PRESIDENTE
CONTRATANTE


AUGUSTO SILVA BRANDÃO
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


MAIRA BETHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ
SECRETÁRIA
CONTRATANTE


PLANET-SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Sidnei Luiz Moreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Luana Nunes Vieira

2- Uvaldo Moreira de Souza